



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 15

QUINTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2006

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 12/2006/A, de 3 de Abril:

Adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 258/2003, de 21 de Outubro, que estabelece as condições de emissão das licenças de inspector para o exercício da actividade profissional de inspecção técnica de veículos e seus reboques e fixa as condições de reconhecimento dos cursos de formação profissional necessário à sua obtenção e renovação..... 544

Decreto Legislativo Regional n.º 13/2006/A, de 6 de Abril:

Prorroga o prazo de vigência das medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação do eixo viário entre o Aeroporto João Paulo II e Vila Franca do Campo, na ilha de São Miguel..... 545

Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/A, de 6 de Abril:

Desafecta do regime florestal parcial uma parcela de terreno do núcleo florestal das Fontinhas, do perímetro florestal da Terceira, e respectiva cedência, a título precário, ao Clube Cinegético e Cinófilo da Ilha Terceira..... 546

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2006/A, de 6 de Abril:

Aprova a orgânica da Direcção Regional das Comunidades. Revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 14/98/A, de 13 de Maio..... 547

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 38/2006:

Constitui uma Comissão Permanente para a Problemática do Regressado, definindo a sua composição e competências..... 553

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 12/2006/A

de 3 de Abril

Adapta à Região o Decreto-Lei n.º 258/2003, de 21 de Outubro, que estabelece as condições de emissão das licenças de inspector para o exercício da actividade profissional de inspecção técnica de veículos e seus reboques e fixa as condições de reconhecimento dos cursos de formação profissional necessários à sua obtenção e renovação.

O Decreto-Lei n.º 258/2003, de 21 de Outubro, estabelece as condições de emissão das licenças de inspector para o exercício da actividade profissional de inspecção técnica de veículos e seus reboques e fixa as condições de reconhecimento dos cursos de formação profissional necessários à sua obtenção e renovação.

Tal diploma carece, no entanto, de ser adaptado à organização administrativa regional e, simultaneamente, conciliado com o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, que adaptou à Região os Decretos-Leis n.os 550/99, de 15 de Dezembro, e 554/99, de 16 de Dezembro, que estabelecem o regime jurídico da actividade de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspecções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques, respectivamente.

Acresce que, face às limitações demográficas em algumas ilhas e à debilidade do mercado de trabalho regional ao nível de indivíduos habilitados com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente nas disciplinas de Matemática e Física, há necessidade de adequar o regime de acesso às licenças de inspector a tais condicionalismos.

Do mesmo modo, impõe-se a redução do período da experiência profissional requerida para o acesso às licenças de inspector tipo B, bem como o estabelecimento de uma norma transitória que permita aos profissionais que exerçam actividade na Região Autónoma dos Açores e se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 258/2003, de 21 de Outubro, requerer a emissão de licença de inspector tipo B.

Por último, atentas as especificidades da actividade de inspecção de veículos na Região, importa consagrar expressamente a possibilidade de os inspectores, independentemente de serem titulares de licenças tipo A ou tipo B, poderem efectuar inspecções a ciclomotores, motocicletas, tractores agrícolas e seus reboques.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º conjugada com o n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas h) do artigo 8.º e c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

O Decreto-Lei n.º 258/2003, de 21 de Outubro, que estabelece as condições de emissão das licenças de

inspector para o exercício da actividade profissional de inspecção técnica de veículos e seus reboques e fixa as condições de reconhecimento dos cursos de formação profissional necessários à sua obtenção e renovação, aplica-se na Região Autónoma dos Açores, com as adaptações constantes do presente diploma.

Artigo 2.º

Competências

As competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 258/2003, de 21 de Outubro, a órgãos e serviços da administração central são exercidas na Região Autónoma dos Açores pelos correspondentes órgãos e serviços do Governo Regional, nos termos seguintes:

- a) As competências conferidas à Direcção-Geral de Viação são exercidas pela direcção regional competente em matéria de transportes terrestres;
- b) As competências conferidas ao director-geral de Viação são exercidas pelo director regional competente em matéria de transportes terrestres.

Artigo 3.º

Extensão de habilitações

Aos titulares de licenças de inspector tipo A e tipo B que exerçam actividade na Região Autónoma dos Açores é permitido efectuar inspecções periódicas a motocicletas, a ciclomotores e a tractores agrícolas e seus reboques.

Artigo 4.º

Requisitos gerais de acesso às licenças de inspector

1 - As licenças de inspector previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 258/2003, de 21 de Outubro, podem ser obtidas por candidatos que reúnam, cumulativamente, os requisitos seguintes:

- a) Possuam habilitações escolares ao nível do 12.º ano de escolaridade ou equivalente;
- b) Sejam titulares de carta de condução válida para a condução de veículos das categorias A e B;
- c) Tenham concluído, com aproveitamento, um curso de formação profissional de inspecção de veículos, previamente reconhecido pela direcção regional competente em matéria de transportes terrestres ou pela Direcção-Geral de Viação;
- d) Sejam considerados idóneos para o exercício da profissão, nos termos definidos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 258/2003, de 21 de Outubro.

2 - Podem ainda obter as licenças de inspector os candidatos que sejam detentores de certificados, licenças ou outro título profissional válido para o exercício da actividade de inspecção de veículos no âmbito deste diploma emitido por qualquer Estado membro da União Europeia, ou, em caso de reciprocidade de tratamento, por países terceiros.

3 - O manual de licenciamento profissional previsto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 258/2003, de 21 de Outubro, estabelece os procedimentos necessários à obtenção do reconhecimento dos títulos a que se refere o presente artigo.

Artigo 5.º

Acesso às licenças tipo B

O período de experiência profissional no exercício efectivo de funções de inspecção técnica de ligeiros previsto na alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 258/2003, de 21 de Outubro, é reduzido para um ano.

Artigo 6.º

Disposição transitória

Os inspectores que exerçam actividade na Região Autónoma dos Açores e que se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 258/2003, de 21 de Outubro, podem requerer à direcção regional competente em matéria de transportes terrestres a emissão da licença de inspector tipo B no prazo de seis meses a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 23 de Fevereiro de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 20 de Março de 2006.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

Decreto Legislativo Regional n.º 13/2006/A

de 6 de Abril

Prorroga o prazo de vigência das medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação do eixo viário entre o Aeroporto João Paulo II e Vila Franca do Campo, na ilha de São Miguel.

O Decreto Legislativo Regional n.º 7/2004/A, de 18 de Março, veio estabelecer medidas preventivas para a zona de implantação do eixo viário entre o Aeroporto João Paulo II e Vila Franca do Campo, o qual faz parte integrante do processo do concurso público internacional para a concessão rodoviária, em regime SCUT, na ilha de São Miguel.

Tais medidas preventivas foram fixadas pelo prazo de dois anos, podendo, se necessário, ser objecto de prorrogação por prazo não superior a um ano, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2004/A, de 18 de Março.

Verificando-se que o prazo de vigência das medidas preventivas termina no próximo mês de Março, sem que, no entanto, o concurso público internacional para a concessão rodoviária, em regime SCUT, na ilha de São Miguel, esteja concluído, torna-se imprescindível prorrogar o referido prazo.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º, conjugada com o n.º 4 do artigo 112.º, da Constituição da República e das alíneas g) do artigo 8.º e c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Prorrogação

É prorrogada pelo prazo de um ano a vigência das medidas preventivas previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2004/A, de 18 de Março.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente prorrogação produz efeitos a partir da data da cessação do prazo estipulado no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2004/A, de 18 de Março.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 22 de Fevereiro de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 20 de Março de 2006.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brillhante Laborinho Lúcio*.

Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/A

de 6 de Abril

Desafectação do regime florestal parcial de uma parcela de terreno do núcleo florestal das Fontinhas, do perímetro florestal da Terceira, e respectiva cedência, a título precário, ao Clube Cinegético e Cinófilo da Ilha Terceira.

Por decreto publicado no Diário do Governo, 2.ª série, n.º 89, de 14 de Abril de 1961, o Governo decretou a submissão ao regime florestal parcial, por utilidade pública, dos terrenos baldios situados nas diferentes freguesias da ilha Terceira, tendo deste modo ficado constituído o perímetro florestal da Terceira.

O Clube Cinegético e Cinófilo da Ilha Terceira, enquanto entidade com directa ligação à cinegética e cinofilia, pretende também desenvolver a promoção e o desenvolvimento de outras actividades desportivas, previstas nos seus estatutos, mas para as quais não dispõe de terreno próprio para a instalação das necessárias infra-estruturas de apoio, designadamente um centro hípico e de equitação, que também incluirá um hotel canino, infra-estruturas estas actualmente inexistentes no concelho da Praia da Vitória e cuja construção se reveste de um certo interesse público não só para a sua população mas também para os forasteiros que delas queiram usufruir.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º, conjugada com o n.º 4 do artigo 112.º, da Constituição da República Portuguesa, e das alíneas g) do artigo 8.º e c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 - É desafectada do regime florestal parcial a que foi submetida por decreto publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 89, de 14 de Abril de 1961, uma parcela de terreno com a área de 1,79 ha (17865 m²), localizada na parte sul da criação n.º 83 do núcleo florestal das Fontinhas, freguesia de São Brás, concelho da Praia da Vitória, conforme demarcação na planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante, com as seguintes confrontações:

- a) A norte com terrenos baldios submetidos ao regime florestal (núcleo florestal das Fontinhas);

- b) A este com o Clube Cinegético e Cinófilo da Ilha Terceira e Eleutério Gouveia;
- c) A sul e oeste com o caminho florestal n.º 1, Canada Larga.

2 - A parcela de terreno referida no número anterior é cedida ao Clube Cinegético e Cinófilo da Ilha Terceira, a título precário, e destina-se à construção de um centro hípico e de equitação, que também incluirá um hotel canino.

3 - As infra-estruturas referidas no número anterior ficam, no entanto, sujeitas às condicionantes existentes no Plano Director Municipal da Praia da Vitória relativamente às construções naquela área.

4 - Caso não venha a verificar-se o uso referido no n.º 2, a parcela de terreno em causa será novamente integrada no núcleo florestal das Fontinhas, do perímetro florestal da Terceira.

Artigo 2.º

Demarcação e entrega

1 - O Clube Cinegético e Cinófilo da Ilha Terceira, sob a orientação da Direcção Regional dos Recursos Florestais, através do Serviço Florestal da Terceira, deverá proceder à demarcação da referida parcela de terreno.

2 - A entrega da parcela de terreno identificada no n.º 1 do artigo 1.º do presente diploma só será efectuada após a demarcação referida no número anterior.

Artigo 3.º

Trabalhos complementares e receitas

1 - Para a implantação da infra-estrutura mencionada no n.º 2 do artigo 1.º do presente diploma, apenas será permitido o abate de árvores, caso existam, na área estritamente necessária para o efeito, devendo manter-se todo o restante arvoredado da zona envolvente à parcela a ceder.

2 - O corte de arvoredado referido no número anterior, se necessário, será efectuado pelo Clube Cinegético e Cinófilo da Ilha Terceira, sob a orientação da Direcção Regional dos Recursos Florestais, através do Serviço Florestal da Terceira, que procederá à venda dos produtos dele resultantes, se os houver vendáveis, sendo a emergente receita distribuída nos termos da legislação e respectiva regulamentação em vigor.

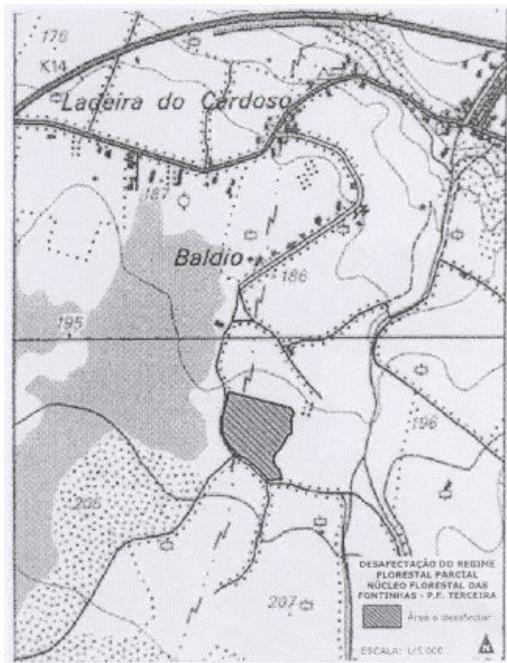
Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 23 de Fevereiro de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 20 de Março de 2006.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brillhante Laborinho Lúcio*.

Anexo**GOVERNO REGIONAL****Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2006/A**

de 6 de Abril

Aprova a orgânica da Direcção Regional das Comunidades

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/98/A, de 13 de Maio, foi criada a Direcção Regional das Comunidades, a qual tem vindo a desempenhar papel fulcral no estudo, coordenação, apoio técnico e execução dos assuntos relacionados com as comunidades de emigrantes de origem açoriana dispersas pelo mundo, correspondendo assim a uma aspiração generalizada e a um sentido de contemporaneidade por parte da Presidência do Governo Regional em definir medidas políticas programáticas que permitam o aprofundamento entre as comunidades e a sua terra natal.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, diploma que aprovou a estrutura orgânica do IX Governo Regional, veio aditar atribuições e competências à Direcção Regional das Comunidades em matéria de imigração.

Importa, além disso, ajustar a estrutura e as competências dos diversos serviços que compõem a Direcção Regional das Comunidades à dinâmica implementada por aquela Direcção Regional na consecução das suas atribuições nas áreas da emigração e da imigração e ajustar o respectivo quadro de pessoal, adequando-o ao regime legal em vigor.

Assim, nos termos da alínea p) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

É aprovada a orgânica da Direcção Regional das Comunidades e respectivo quadro de pessoal, que constam dos anexos I e II do presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º**Revogação**

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 14/98/A, de 13 de Maio.

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 31 de Janeiro de 2006.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 20 de Março de 2006.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

Anexo I**Orgânica da Direcção Regional das Comunidades****CAPÍTULO I****Natureza e atribuições****Artigo 1.º****Natureza**

A Direcção Regional das Comunidades, adiante designada abreviadamente por DRC, é um serviço operativo de natureza horizontal e intersectorial que funciona na dependência directa da Presidência do Governo Regional dos Açores com funções de estudo, coordenação, execução e apoio técnico no âmbito da emigração e da imigração.

Artigo 2.º

Atribuições

Constituem atribuições da DRC:

- a) Estudar e contribuir para a definição das medidas da política para o sector, propondo os planos, programas e projectos de acordo com os objectivos e prioridades de acção;
- b) Executar a política definida para o sector;
- c) Promover, dirigir e acompanhar as actividades necessárias ao desenvolvimento dessa política;
- d) Informar, assistir e organizar os processos dos candidatos à emigração, dos emigrados regressados e dos imigrantes;
- e) Garantir informação sobre a Região às comunidades de emigrados, emigrados regressados e imigrantes;
- f) Promover, coordenar e desenvolver estudos de emigração, de regresso de emigrados e de imigração e proceder à sua actualização periódica;
- g) Analisar e acompanhar projectos de estudos nas áreas da emigração e da imigração;
- h) Avaliar e divulgar estudos nas áreas da emigração e da imigração;
- i) Conceder incentivos, designadamente financeiros, que estimulem projectos de estudos e ou eventos nas áreas da preservação da identidade cultural e da integração social das comunidades emigrantes/imigrantes;
- j) Apoiar acções tendentes à integração dos emigrados, emigrados regressados e imigrantes;
- k) Estabelecer a ligação entre o emigrado e a sua terra natal;
- l) Contribuir para o fortalecimento dos laços linguísticos e culturais que unem os emigrados às suas origens;
- m) Assegurar a participação dos açorianos radicados no estrangeiro e seus descendentes nas acções que visem os objectivos da DRC e o seu próprio interesse;
- n) Promover formas de cooperação, de assistência e de coordenação com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ligadas à emigração e ou imigração;
- o) Elaborar o plano e o relatório de actividades anuais;
- p) Elaborar as propostas do sector para o Orçamento e Plano Anual Regional e orientações de médio prazo;
- q) Colaborar e participar em acções junto das escolas de ensino de língua portuguesa, nas comunidades de origem açoriana, de forma a preservar a língua e a cultura açoriana na diáspora;
- r) Propor e promover acções na Região e nas comunidades açorianas no âmbito da preservação da identidade cultural;
- s) Apoiar a participação da Região nas diferentes organizações, conferências ou reuniões onde, directa ou indirectamente, sejam tratadas questões de emigração e ou imigração;

- f) Assegurar, em articulação com os serviços do Secretário Regional da Presidência, a manutenção da página da DRC no portal do Governo Regional.

Artigo 3.º

Director regional das Comunidades

Ao director regional das Comunidades compete assegurar a prossecução das atribuições previstas no artigo anterior, designadamente:

- a) Definir e propor ao Presidente do Governo Regional as políticas regionais nos sectores de competência da DRC, bem como fazer executar as acções necessárias à respectiva concretização;
- b) Representar a DRC;
- c) Superintender todos os serviços e actividades da DRC;
- d) Coordenar o serviço de atendimento ao público em toda a Região;
- e) Promover a cooperação funcional dos diversos serviços da DRC;
- f) Promover formas de cooperação, de assistência e de coordenação de acções com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- g) Submeter à aprovação do Presidente do Governo Regional o plano e o relatório de actividades anuais.

Artigo 4.º

Delegação de poderes

Sempre que se mostre necessário ao bom e normal funcionamento dos serviços da DRC, o director regional das Comunidades pode, nos termos da lei, delegar nos coordenadores e em pessoal das carreiras técnica superior e técnica competência para despachar assuntos correntes de administração ordinária.

CAPÍTULO II**Serviços e suas competências****SECÇÃO I****Dos serviços**

Artigo 5.º

Estrutura

A DRC compreende os seguintes serviços executivos:

- a) Gabinete de Emigração e Regressos, na Horta (GER);
- b) Gabinete de Imigração e Interculturalidade, na Horta (GII);
- c) Gabinete do Intercâmbio Cultural Comunitário, em Angra do Heroísmo (GICC);

- d) Gabinete de Integração Social, em Ponta Delgada (GIS);
- e) Secção de Pessoal e Expediente, na Horta (SPE);
- f) Secção de Contabilidade e Património, na Horta (SCP);
- g) Núcleo de Informação (Biblioteca, Arquivo e Documentação).

SECÇÃO II

Das competências

Artigo 6.º

Gabinete de Emigração e Regressos

Ao GER compete, em especial, na área da emigração:

- a) Assistir tecnicamente o director regional, fornecendo-lhe análises e informações e habilitando-o com outros instrumentos necessários à definição, coordenação e execução das actividades da DRC;
- b) Promover, coordenar e desenvolver estudos;
- c) Analisar e acompanhar projectos de estudos;
- d) Avaliar e divulgar os estudos mencionados nas alíneas anteriores;
- e) Assegurar o circuito informativo entre a Região e as comunidades;
- f) Fornecer os elementos informativos de interesse geral e ou de solicitação frequente junto das comunidades de emigrados;
- g) Difundir a actualidade dos Açores junto dos cidadãos emigrados, suas associações, seus movimentos sociais e seus representantes políticos, tendo em conta as suas necessidades específicas;
- h) Assegurar o atendimento público nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo com informações, assistência e organização de processos dos candidatos a emigrantes e emigrados regressados;
- i) Cooperar com outras entidades públicas ou privadas, regionais, nacionais ou estrangeiras;
- j) Organizar e acompanhar visitas à Região, oriundas das comunidades, em estreita colaboração com o GICC e o GIS;
- k) Acompanhar as acções tendentes à integração dos emigrados e emigrados regressados, em estreita colaboração com o GIS e o GICC;
- l) Acompanhar cursos, seminários, exposições e outras iniciativas de carácter cultural, em estreita colaboração com o GICC e o GIS;
- m) Proceder à análise e avaliação técnica dos projectos apoiados pela DRC;
- n) Estabelecer e coordenar os contactos e o apoio documental aos órgãos de comunicação social;
- o) Apoiar localmente as acções cometidas ao GICC e ao GIS;
- p) Colaborar e participar em acções junto dos estabelecimentos de ensino de língua portuguesa, nas comunidades de origem açoriana, de forma a preservar a língua e a cultura açoriana na diáspora;

- q) Elaborar pareceres técnicos e sugestões, bem como relatórios de actividade;
- r) Elaborar a previsão do Orçamento e Plano Anual Regional, bem como das orientações de médio prazo, para a consecução das acções cometidas ao GER;
- s) Coordenar e apoiar outras acções que lhe sejam cometidas superiormente.

Artigo 7.º

Gabinete de Imigração e Interculturalidade

Ao GII compete, em especial, na área da imigração:

- a) Assistir tecnicamente o director regional, fornecendo-lhe análises e informações e habilitando-o com outros instrumentos necessários à definição, coordenação e execução das actividades da DRC;
- b) Promover, coordenar e desenvolver estudos;
- c) Analisar e acompanhar projectos de estudos;
- d) Avaliar e divulgar os estudos mencionados nas alíneas anteriores;
- e) Assegurar o circuito informativo entre a Região e as comunidades;
- f) Fornecer os elementos informativos de interesse geral e ou de solicitação frequente junto das comunidades de imigrantes;
- g) Difundir a actualidade dos Açores junto dos imigrantes, suas associações, seus movimentos sociais e seus representantes políticos, tendo em conta as suas necessidades específicas;
- h) Assegurar o atendimento público nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo com informações, assistência e organização de processos dos imigrantes;
- i) Cooperar com outras entidades públicas ou privadas, regionais, nacionais ou estrangeiras;
- j) Organizar e acompanhar visitas à Região, oriundas das comunidades, em estreita colaboração com o GICC e o GIS;
- k) Acompanhar as acções tendentes à integração dos imigrantes, em estreita colaboração com o GIS e o GICC;
- l) Acompanhar cursos, seminários, exposições e outras iniciativas de carácter cultural, em estreita colaboração com o GICC e o GIS;
- m) Proceder à análise e avaliação técnica dos projectos apoiados pela DRC;
- n) Estabelecer e coordenar os contactos e o apoio documental aos órgãos de comunicação social;
- o) Apoiar localmente as acções cometidas ao GICC e ao GIS;
- p) Elaborar pareceres técnicos e sugestões, bem como relatórios de actividade;
- q) Elaborar a previsão do Orçamento e Plano Anual Regional, bem como das orientações de médio prazo, para a consecução das acções cometidas ao GII;
- r) Coordenar e apoiar outras acções que lhe sejam cometidas superiormente.

Artigo 8.º

Gabinete do Intercâmbio Cultural Comunitário

Compete ao GICC, designadamente:

- a) Coordenar cursos, acções de formação, seminários, congressos, exposições, conferências e demais iniciativas culturais da DRC;
- b) Desenvolver e coordenar programas de intercâmbio cultural com as diversas comunidades de emigrados açorianos e imigrantes;
- c) Estudar, propor e assegurar as aquisições de material de divulgação da Região nas comunidades, sendo ele formativo, informativo, de carácter etnográfico, literário, áudio-visual ou outro;
- d) Garantir e actualizar os contactos com as diferentes associações culturais existentes nas comunidades com vista à rendibilidade dos apoios e meios facultados pelo Governo Regional dos Açores;
- e) Acompanhar visitas à Região, oriundas das comunidades, em estreita colaboração com o GER, o GII e o GIS;
- f) Emitir pareceres e sugestões e efectuar estudos sobre todas as actividades e intercâmbios culturais com as comunidades de emigrados açorianos e imigrantes;
- g) Assegurar o atendimento público nas ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa com informações, assistência e organização de processos dos candidatos a emigrantes, emigrados regressados e imigrantes;
- h) Traduzir e retroverter trabalhos em língua estrangeira da DRC;
- i) Acompanhar as acções tendentes à integração dos emigrados, emigrados regressados e imigrantes, em estreita colaboração com o GER, o GII e o GIS;
- j) Apoiar localmente as acções cometidas ao GER, ao GII e ao GIS;
- k) Colaborar em acções da DRC com outras entidades públicas ou privadas, regionais, nacionais ou estrangeiras, ligadas à emigração e à imigração;
- l) Elaborar relatórios de actividade e previsão do Orçamento, bem como do Plano Anual Regional e das orientações a médio prazo, para a consecução das acções cometidas ao GICC;
- m) Detectar e relatar as necessidades encontradas ao nível local e elaborar estatísticas, em estreita colaboração com o GER e o GII;
- n) Coordenar e apoiar outras acções que lhe sejam cometidas superiormente.

Artigo 9.º

Gabinete de Integração Social

Compete ao GIS, designadamente:

- a) Participar em grupos, equipas técnicas de trabalho, comissões, conselhos consultivos ou outros órgãos de algum modo ligados às temáticas da emigração e da imigração e (re)integração social dos emigrados, emigrados regressados e imigrantes;

- b) Desenvolver um conjunto de acções tendentes a prosseguir os objectivos superiormente definidos para essa (re)integração e respectivo acompanhamento;
- c) Aprofundar o contacto e cooperar com as comunidades e respectivos organismos com vista a desencadear mecanismos de cooperação para a (re)integração de emigrados, emigrados regressados e imigrantes;
- d) Emitir pareceres e sugestões e efectuar estudos sobre as actividades relativas ao GIS;
- e) Assegurar o atendimento público nas ilhas de São Miguel e Santa Maria com informações, assistência e organização de processos dos candidatos a emigrantes, emigrados regressados e imigrantes;
- f) Acompanhar visitas à Região, oriundas das comunidades, em estreita colaboração com o GER, o GII e o GICC;
- g) Colaborar em acções da DRC com outras entidades públicas ou privadas, regionais, nacionais ou estrangeiras, ligadas à emigração e imigração;
- h) Elaborar relatórios de actividade e a previsão do Orçamento, bem como do Plano Anual Regional e das orientações a médio prazo, para a consecução das acções cometidas ao GIS;
- i) Detectar e relatar as necessidades encontradas ao nível local e elaborar estatísticas, em estreita colaboração com o GER e o GII;
- j) Apoiar localmente as acções cometidas ao GER, ao GII e ao GICC;
- k) Coordenar e apoiar outras acções que lhe sejam cometidas superiormente.

Artigo 10.º

Secção de Pessoal e Expediente

Constituem competências da SPE:

- a) Organizar e manter actualizado um sistema centralizado de cadastro e registo biográfico do pessoal;
- b) Executar as acções necessárias à organização e instrução dos processos referentes às várias fases e aspectos da vida profissional do pessoal, desde a admissão à aposentação;
- c) Emitir certidões, cartões de identificação e outros documentos que lhe sejam superiormente autorizados;
- d) Assegurar os procedimentos administrativos respeitantes à efectividade, segurança e benefícios sociais do pessoal;
- e) Apoiar administrativamente os restantes serviços da DRC;
- f) Facultar à SCP os elementos necessários ao processamento de vencimentos, horas extraordinárias, abonos, subsídios, ajudas de custo ou quaisquer outros encargos com pessoal;
- g) Assegurar os serviços de expediente;
- h) Coordenar as actividades do pessoal auxiliar afecto aos serviços sediados na Horta;
- i) Executar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas.

Artigo 11.º

Secção de Contabilidade e Património

Constituem competências da SCP:

- a) Assegurar todas as operações relativas à contabilidade da DRC;
- b) Preparar a proposta do Orçamento e Plano Anual Regional e das orientações a médio prazo da DRC;
- c) Elaborar a proposta de transferências e divisões de verbas a realizar no orçamento e plano da DRC;
- d) Controlar e assegurar a execução do orçamento, orientando e uniformizando procedimentos e controlo das despesas resultantes da execução orçamental;
- e) Elaborar balanços e relatórios financeiros;
- f) Inventariar, organizar e manter actualizado o cadastro do património afecto à DRC;
- g) Propor e ou apoiar os processos de consulta e concursos com vista às necessárias aquisições de equipamento e prestações de serviços;
- h) Executar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas.

Artigo 12.º

Núcleo de Informação (Biblioteca, Arquivo e Documentação)

1 - Constituem competências do Núcleo de Informação (Biblioteca, Arquivo e Documentação):

- a) Recolher, analisar, tratar e difundir a documentação e a informação necessárias à actividade da DRC;
- b) Organizar e manter actualizados os ficheiros da documentação existentes, ou outros, necessários ao bom funcionamento do serviço;
- c) Propor e providenciar a aquisição de livros, revistas, jornais e outros documentos técnicos de interesse para os serviços;
- d) Elaborar e manter actualizado o inventário e cadastro documental e bibliográfico;
- e) Estudar e propor normas tendentes à uniformização da classificação de documentos e respectivos prazos de conservação e destruição;
- f) Organizar e manter o arquivo histórico e o arquivo corrente e apoiar tecnicamente, nessa área, os restantes serviços;
- g) Promover a organização e arrumação do arquivo histórico e propor normas para a regulamentação da sua consulta e utilização;
- h) Estudar e propor a implementação de técnicas de simplificação, modernização e racionalização dos circuitos e procedimentos administrativos;
- i) Organizar e manter o arquivo geral, a legislação e toda a restante documentação da DRC que lhe seja confiada em condições de fácil consulta e permanente actualização;
- j) Prestar apoio, no âmbito das suas competências, a todos os serviços da DRC;

- k) Proceder à pesquisa e tratamento documental da informação relativa à emigração e comunidades de acordo com as informações enviadas pelo GER;
- l) Divulgar os temas mais pertinentes da emigração pelos meios adequados de acordo com as informações enviadas pelo GER;
- m) Proceder à pesquisa e tratamento documental da informação relativa à imigração de acordo com a informação enviada pelo Gil;
- n) Divulgar os temas mais pertinentes da imigração pelos meios adequados de acordo com a informação enviada pelo Gil;
- o) Garantir e actualizar os contactos com as diferentes associações culturais existentes nas comunidades com vista à rendibilidade dos apoios e meios facultados pelo Governo Regional dos Açores de acordo com a informação enviada pelo GICC;
- p) Acompanhar cursos, acções de formação, exposições e outras iniciativas de carácter cultural, em estreita colaboração com o GER, o Gil, o GICC e o GIS;
- q) Coordenar as necessidades de aperfeiçoamento e formação de pessoal da DRC e fazer divulgar por todos os serviços da DRC as acções de formação, cursos e seminários a realizar;
- r) Exercer as demais funções que lhe vierem a ser atribuídas por lei ou por determinação superior.

2 - O Núcleo de Informação (Biblioteca, Arquivo e Documentação) depende directamente do director regional.

CAPÍTULO III**Do pessoal**

Artigo 13.º

Estrutura dos quadros

1 - O pessoal dos quadros da DRC é o constante do mapa anexo II do presente diploma, de que faz parte integrante, e é agrupado de acordo com a classificação seguinte:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal de chefia;
- c) Pessoal técnico superior;
- d) Pessoal de informática;
- e) Pessoal técnico;
- f) Pessoal técnico-profissional;
- g) Pessoal administrativo;
- h) Pessoal auxiliar.

2 - O pessoal da DRC constitui um quadro único, competindo ao director regional das Comunidades a distribuição das dotações respectivas pelos diversos serviços e ilhas, conforme as necessidades e as conveniências dos mesmos, ouvidos os respectivos responsáveis, sem prejuízo dos direitos dos funcionários já providos.

3 - Quando tal se mostre necessário, em função dos trabalhos em curso, o director regional das Comunidades poderá determinar que o pessoal atribuído a cada serviço preste a qualquer outro a colaboração tida por conveniente ou coadjuve a realização dos mesmos trabalhos.

Artigo 14.º

Regras gerais de ingresso e de acesso

As condições e regras de ingresso e de acesso do pessoal da DRC serão, para as respectivas categorias, as estabelecidas na lei geral.

Artigo 15.º

Pessoal dirigente

O pessoal dirigente será provido de acordo com estatuto próprio, actualmente regulado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as adaptações à Região do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, e alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro.

Artigo 16.º

Coordenadores

1 - O GER, o GII, o GICC e o GIS serão dirigidos por coordenadores.

2 - Ao exercício das funções de coordenação são aplicáveis as regras do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro.

Artigo 17.º

Pessoal de informática

O pessoal de informática será recrutado e provido de acordo com regime próprio, actualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e demais legislação complementar.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias

Artigo 18.º

Transição de pessoal

O pessoal constante do quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/98/A, de 13 de Maio, transita para os lugares que lhes correspondam no mapa anexo II do presente diploma, independentemente de quaisquer formalidades.

Artigo 19.º

Concursos e estágios

1 - Os concursos que tenham sido abertos no âmbito do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/98/A, de 13 de Maio, mantêm-se válidos, sendo os lugares a prover os que lhes correspondam no mapa anexo II do presente diploma.

2 - Os estágios em curso decorrentes dos concursos previstos no número anterior mantêm-se válidos para preenchimento dos correspondentes lugares.

Anexo II

Mapa de pessoal a que se refere o artigo 13.º do presente diploma

Número de lugares	Designação de cargos	Observações
	Pessoal dirigente:	
1	Director regional	(a)
	Pessoal de chefia:	
2	Chefe de secção	(b)
	Pessoal técnico superior:	
9	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor, assessor principal ...	(b)
1	Técnico superior de arquivo de 2.ª classe, de 1.ª classe, assessor, assessor principal	(c)
	Pessoal de informática:	
1	Especialista de informática do grau 1, nível 1, 2 ou 3, especialista de informática do grau 2, nível 1 ou 2, especialista de informática do grau 3, nível 1 ou 2	(d)
1	Técnico de informática-adjunto, nível 1, 2 ou 3, técnico de informática do grau 1, nível 1, 2 ou 3, técnico de informática do grau 2, nível 1 ou 2, técnico de informática do grau 3, nível 1 ou 2	(d)
	Pessoal técnico:	
3	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b) (e)
	Pessoal técnico-profissional:	
3	Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)(e)
1	Técnico profissional de arquivo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(c)
	Pessoal administrativo:	
19	Assistente administrativo, assistente administrativo principal ou assistente administrativo especialista	(b)
	Pessoal auxiliar:	
1	Motorista	(b) (e)
1	Telefonista	(b) (e)
2	Auxiliar administrativo	(b) (e)
1	Auxiliar de limpeza	(b) (e)

(a) Vencimento segundo legislação especial vigente.

(b) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

(c) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, tendo em conta as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho; biblioteca.

(d) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(e) Lugares a extinguir quando vagarem.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução n.º 38/2006****de 13 de Abril**

Considerando o acréscimo de preocupações das administrações de alguns países face aos fenómenos imigratórios e o recurso crescente às políticas de repatriamento de cidadãos estrangeiros, designadamente dos que se encontram sem as adequadas autorizações de permanência.

Considerando que essa tendência é particularmente visível na conduta das autoridades de países destinatários tradicionais da emigração açoriana;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores deve entender essa problemática não negligenciando os seus efeitos eventuais susceptíveis de serem gerados por movimentos de regresso de pessoas às diferentes ilhas com um potencial diversificado de reintegração;

Considerando, por fim, a adequação de um esforço transversal do governo Regional na abordagem, a nível interno e externo, destas problemáticas;

Nos termos das alíneas a) e z) do artigo 60.º dos Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Constituir uma Comissão Permanente para a Problemática do Regressado, com a seguinte composição:
 - a) o Secretário Regional da Presidência, que coordenará;

- b) os Directores Regionais das Comunidades, do Apoios à Coesão Económica, da juventude, Emprego e Formação Profissional e da Solidariedade e Segurança Social.

2. Compete à Comissão Permanente para a Problemática do Regressado:

- a) proceder ao diagnóstico da situação da população regressada;
 - b) acompanhar os contextos de regresso à Região e reintegração de famílias e pessoas originárias dos Açores;
 - c) transmitir orientações aos departamentos da administração regional ou propor medidas ao Conselho do Governo com a finalidade de monitorizar e facilitar aquela integração; e,
 - d) propor iniciativas junto das autoridades dos países que estiverem em causa, bem como junto do Governo da República.

3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 27 de Março de 2006. – O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	39,00 €
II série	39,00 €
III série	33,00 €
IV série	33,00 €
I e II séries	75,00 €
I, II, III e IV séries	130,00 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 6,00 € - (IVA incluído)
